



VOTO

PROCESSO: 00058.012194/2020-82

INTERESSADO: TURKISH AIRLINES INC. (TURK HAVA YOLLARI ANOMIM ORTAKLIGI)

RELATOR: DIRETOR RICARDO CATANANT

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O inciso XXIII do art. 37 da Resolução nº 381/2016, que aprova o Regimento Interno da ANAC, atribui à Superintendência de Administração e Finanças – SAF a competência para julgar, em primeira instância, os recursos referentes aos créditos de Taxa de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC impugnados.

1.2. Por sua vez, o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece que o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

1.3. Dessa forma, fica evidente a competência desta Diretoria Colegiada para analisar e julgar o presente recurso administrativo. Passa-se, então, à discussão de mérito do pleito.

2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme exaustivamente explanado no âmbito do processo nº 00058.017183/2019-55, a auditoria referente à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – AVSEC realizada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA é decorrente do exercício do poder de polícia da Agência e, dessa forma, se constitui como fato gerador de TFAC, nos termos do § 1º do art. 29, da Lei nº 11.182/2005, que cria a ANAC:

Art. 29. Fica instituída a Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC. (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006).

§ 1º O fato gerador da TFAC é o exercício do poder de polícia decorrente das atividades de fiscalização, homologação e registros, nos termos do previsto na Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica. (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006).

§ 2º São sujeitos passivos da TFAC as empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de prestação de serviços aéreos comerciais, os operadores de serviços aéreos privados, as exploradoras de infraestrutura aeroportuária, as agências de carga aérea, pessoas jurídicas que explorem atividades de fabricação, manutenção, reparo ou revisão de produtos aeronáuticos e demais pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades fiscalizadas pela ANAC. (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006).

§ 3º Os valores da TFAC são os fixados no Anexo III desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.292, de 2006).

2.2. Desde modo, não cabe à Recorrente questionar a ocorrência do fato gerador. A SIA evidencia que as referidas auditorias representam atividades complexas e técnicas, uma vez que objetivam avaliar todos os requisitos AVSEC aplicáveis ao operador aéreo. A área técnica ainda afirma que “(...) a auditoria é a atividade que demanda maior dispêndio de tempo dos servidores para realização, por número de requisitos que devem ser verificados, bem como acaba sendo, também, mais trabalhosa nas suas fases de pré-auditoria (planejamento) e pós-auditoria (acompanhamento de ações corretivas)” (SEI 2989814). Ademais, é possível observar que o lançamento do fato gerador ora em análise foi realizado corretamente,

antes do término do prazo decadencial, conforme análise realizada pela SAF na Nota Técnica nº 171/2020/SAF/GTPO/GEST/SAF, de 2/7/2020 (SEI 4492390).

2.3. A TURKISH AIRLINES INC. ainda alega que, devido a existência da Consulta Pública nº 11/2020, que trata da proposta normativa que busca disciplinar o procedimento de arrecadação da TFAC e o respectivo processo administrativo fiscal, não seria possível o lançamento e a cobrança da taxa em questão. Tal argumento também não merece prosperar. Conforme apontado pela SAF, a referenciada minuta de resolução tem natureza meramente procedimental e não inova o ordenamento jurídico vigente. A Lei nº 11.182/2005, que cria a ANAC, previu, de forma expressa, a TFAC, os fatos geradores, as hipóteses de incidência do tributo, os sujeitos passivos e os valores das taxas:

Art. 29. Fica instituída a Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC. (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)

§ 1º O fato gerador da TFAC é o exercício do poder de polícia decorrente das atividades de fiscalização, homologação e registros, nos termos do previsto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica. (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)

§ 2º São sujeitos passivos da TFAC as empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de prestação de serviços aéreos comerciais, os operadores de serviços aéreos privados, as exploradoras de infra-estrutura aeroportuária, as agências de carga aérea, pessoas jurídicas que explorem atividades de fabricação, manutenção, reparo ou revisão de produtos aeronáuticos e demais pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades fiscalizadas pela ANAC. (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)

§ 3º Os valores da TFAC são os fixados no Anexo III desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.292, de 2006) (...)

2.4. Nesse sentido, esvaziam-se os argumentos apresentados pela Recorrente e – com base no conteúdo dos autos, bem como no do processo nº 00058.017183/2019-55 – se entende acertada a cobrança da TFAC "348 - VISTORIA EM EMPRESAS AÉREAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL" em razão da Auditoria AVSEC realizada pela SIA na empresa aérea nos dias 5 e 6/10/2015.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO** pelo conhecimento do recurso administrativo apresentado pela TURKISH AIRLINES INC. para, no mérito, **MANTER** integralmente a decisão proferida pela primeira instância (SEI 4303926), que sustentou a cobrança da TFAC "348 - VISTORIA EM EMPRESAS AÉREAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL" em razão da Auditoria AVSEC realizada pela SIA nos dias 5 e 6/10/2015 na empresa aérea.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 05/08/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4550058** e o código CRC **2E04726B**.

